



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE

CEP 37.730 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI 950

Altera em parte o Código Tributário Municipal de Campestre, dando outras providências.

O Povo do Município de Campestre, através de seus representantes na Câmara Municipal decreta, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei.

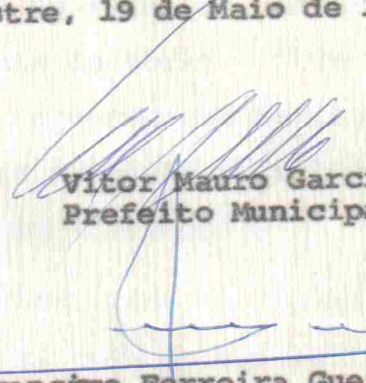
Art.1º - Esta Lei modifica o Código Tributário Municipal, Lei 838, de 07. de dezembro de 1983 e a Lei 943, de 31 de dezembro de 1986 que o alterou.

Art.2º - Fica acrescido ao Itém III do Art.36º no Capítulo V do Código Tributário Municipal, as letras (f) e (g), com a seguinte redação.:

- f - Ligação de Esgoto - Será feita pela Prefeitura, mediante requerimento do interessado e, indenização das despesas acrescidas de 10% (dez por cento), por serviços de administração.
- g - Remoção de entulhos, materiais, dejetos e sobras de materiais de obras. - Será feita pela Prefeitura, mediante requerimento do interessado e, indenização das despesas acrescidas de 10% (dez por cento), por serviços de administração.

Art.3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data da sua publicação.

Campestre, 19 de Maio de 1987


Vitor Mauro Garcia
Prefeito Municipal


Francisco Ferreira Guerrero
Secretário